

L E I No. 049/91

DISPOE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL DA
ADMINISTRACAO DO MUNICIPIO DE TREZE DE
MAIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO.

Faco saber a todos os habitantes deste Municipio
que a Camara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I
DAS DISPOSICOES PRELIMINARES

Art.1. - Fica instituido o quadro de Pessoal
da Administracao do Municipio, integrado por empregos
e cargos permanentes, classificados na forma desta lei.

CAPITULO II
DA ESTRUTURA DOS EMPREGOS E CARGOS

Art. 2.- Os empregos e cargos do quadro de pessoal
da administracao do Municipio de Treze de Maio sao classificados
nos seguintes grupos:

- I- Atividades de Nivel Superior - ANS.
- II- Atividades Operacionais e de Administracao
Geral- OAG.
- III- Magisterio - MAG.
- IV- Transportes e Servicos Auxiliares - TSA.

Art. 3- Os empregos e cargos que compoem os grupos
(Atividades de Nivel Superior- ANS, Atividades Operacionais e de
Administracao Geral- OAG, Magisterio- MAG e Transportes e
Servicos Auxiliares TSA) distribuem-se pelas categorias
funcionais com as respectivas habilitacoes profissionais e niveis
de salarios especificados nos anexos I a VII, partes integrantes
desta Lei.

Art. 4 - Para efeito de classificacao considera-
se:

- I. Cargo: a soma de atribuicoes deferidas a
funcionarios;
- II. Emprego: a soma de atribuicoes deferidas a
servidor em virtude de relacao empregaticia de natureza
contratual;
- III. Emprego ou Cargo Isolado: os que nao integram
o Plano do Quadro de Pessoal, nao permitem promocoes e extinguem-
se quando vagarem;

IV. Categoria Funcional: o conjunto de atividades desdobráveis, identificadas pela natureza e pelo grau de conhecimento exigível para o seu desempenho;

V. Grupo: o conjunto de categorias funcionais segundo a correlação e afinidades entre as atividades de cada uma, a natureza do trabalho ou o grau de conhecimento necessário ao exercício das respectivas atribuições.

Parágrafo Único: Esta lei contempla cargos apenas na parte de cargos isolados cadastrados na forma do anexo VIII.

Art. 5- Cada Grupo, abrangendo várias atividades, compreende:

I. Atividades de Nivel Superior - ANS: os empregos a que sejam inerentes as atividades compreendidas nas áreas de ciência e tecnologia e de ciências humanas e sociais indispensáveis ao pleno funcionamento dos órgãos que integram a estrutura organizacional da Prefeitura, para cujo desempenho e exigido diploma ou certificado de conclusão de Curso Superior.

II. Atividades operacionais e de Administração Geral DAG: Os empregos inerentes as atividades técnico-profissionais compreendidas nos campos da tecnologia, administração e serviços diversos, para cujo desempenho e exigido diploma ou certificado de conclusão de curso de 1. ou 2. graus, conforme especificado no Anexo II.

III. Magisterio - MAG: os empregos inerentes as atividades de ensino, para cujo desempenho e exigido diploma ou certificado de conclusão de Magisterio em nível de 2. grau ou habilitação legal equivalente, ou diploma de curso superior específico para Magisterio, em função da categoria funcional.

IV. Transportes e Serviços Auxiliares - TSA: os empregos inerentes as atividades operacionais, conservação de instalações, estradas e bens, manutenção, limpeza e transporte, para cujo desempenho e exigido certificado de conclusão de curso de 1. grau ou experiência comprovada na área de atuação.

Art. 6. - Cada grupo de categorias funcionais tem fixada sua escala de níveis de salários segundo o critério de importância da atividade, complexidade e responsabilidade, bem como o grau de escolaridade e qualificação exigidos para o desempenho das atribuições.

CAPITULO III DO ENQUADRAMENTO

Art. 7. - Os titulares de cargos de provimento efetivo, bem como os ocupantes de empregos, lotados e em exercício nos diversos órgãos da administração direta, cujas características das atividades e atribuições se identificarem com

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO

os cargos e empregos das categorias funcionais dos Grupos: Atividades de Nivel Superior- ANS; Atividade Operacional e de Administracao Geral- DAG; Magiaterio- MAG e Transportes e Servicos Auxiliares- TSA, serao enquadrados por aproveitamento, nas diversas categorias funcionais, instituidas por esta Lei.

Paragrafo 1o. - Para enquadramento, o Chefe do Poder Executivo designara uma comissao, que levará em conta os atuais vencimentos, salarios e vantagens, o grau de escolaridade e as condicoes para o exercicio das atribuicoes.

Paragrafo 2o. - Concluido os trabalhos da comissao o Chefe do Poder Executivo expedira ato de enquadramento.

Paragrafo 3o. - O enquadramento de que trata este artigo ocorrera sem alteracao do regime juridico, vigente na data da inclusao do novo Quadro de Pessoal.

Art. 8. - Os servidores que nao tiverem seus cargos ou empregos enquadrados nos termos desta lei, permanecerao em empregos ou cargos isolados, extintos quando vagarem.

CAPITULO IV
DO INGRESSO

Art. 9. - A investidura em cargo ou emprego publico, sera aplicado o regime da Consolidacao das Leis do Trabalho e far-se-a mediante autorizacao previa de concurso publico de provas ou de provas e titulos, ressalvadas as designacoes para cargo em comissao declarado em Lei de livre dispensa (artigo 37, item II da Constituicao Federal) e consoante o Anexo II da presente Lei.

Paragrafo unico. - O prazo de validade do Concurso Publico sera ate 02 (dois) anos, prorrogavel uma vez, por igual periodo.

CAPITULO V
DO PROGRESSO FUNCIONAL

Art. 10. - O progresso funcional consiste na movimentacao do emprego publico, de uma referencia para a referencia imediatamente superior, dentro da amplitude dos vencimentos do respectivo cargo.

Art. 11. - O progresso funcional dar-se-a:

I.- Pela promocao por antiguidade;

Art. 12.- Para efeito de promocao, a antiguidade e determinada pelo tempo de servico no emprego.

Art. 13.- O progresso funcional sera regulamentado por ato do Chefe do Poder Executivo.

CAPITULO VI
DAS DISPOSICOES GERAIS E FINAIS

Art. 14. - A implantacao da Estrutura da classificacao de empregos estabelecidos nesta Lei sera sistematica e gradativa.

Art. 15. - O Servidor Municipal fica sujeito ao horario estabelecido por ato do Chefe do Poder Executivo, exceto:

I. - Os do Grupo: Magisterio - MAG. que poderao ser designados para cumprir o regime de 20 (vinte) horas-aula por semana, percebendo salario mensal proporcional as horas trabalhadas:

II. - Os da categoria funcional de Medico e Odontologo, do Grupo: Atividade de Nivel Superior- ANS, que poderao ser designados para exercerem a carga horaria semanal de 10 (dez) ou 20 (vinte) horas, percebendo salarios proporcionais as horas efetivamente trabalhadas.

Art. 16. - Ao ocupante de emprego do Quadro de pessoal ou de emprego ou cargo isolado que for designado para desempenhar o emprego de Comissao, podera o Chefe do Poder Executivo atribuir uma gratificacao de ate 20 % (vinte por cento) sobre o vencimento da categoria funcional a que pertence.

Paragrafo Unico - O servidor designado podera optar pelo previsto neste artigo ou pelo vencimento do cargo que vier ocupar.

Art. 17. - Fica o Poder Executivo, autorizado a expedir atos administrativos complementares necessarios a plena execucao desta Lei.

Art. 18. - As despesas decorrentes da aplicacao desta Lei correrao por conta das dotacoes proprias do Orcamento Geral do Municipio.

Art. 19. - Revogam-se as disposicoes em contrario e a Lei n. 018/86 de 16 de dezembro de 1986.

Art. 20. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicacao, retroagindo os seus efeitos a contar de 01 de junho do corrente ano.

Treze de Maio-SC., em 02 de julho de 1991

Joao Bressan Bardini
Prefeito Municipal

A N E X O I

GRUPOS OCUPACIONAIS

GRUPO I. ATIVIDADES DE NIVEL SUPERIOR - ANS.

- CONTADOR
- ASSISTENTE SOCIAL
- ENGENHEIRO CIVIL
- MEDICO
- ODONTOLOGO
- MEDICO VETERINARIO


GRUPO II. ATIVIDADES OPERACIONAIS E DE ADMINISTRACAO GERAL - OAG.

- AGENTE ADMINISTRATIVO.
- FISCAL DE TRIBUTOS.
- TECNICO EM CONTABILIDADE.
- DESENHISTA.
- AUXILIAR ADMINISTRATIVO.
- AUXILIAR DE ENFERMAGEM.
- FISCAL DE SERVICOS.
- TESOUREIRO.

GRUPO III. MAGISTERIO - MAG.

- PROFESSOR I.
- PROFESSOR II.
- PROFESSOR III.
- ORIENTADOR EDUCACIONAL. = S. Educ.
- SUPERVISOR ESCOLAR

GRUPO IV. TRANSPORTES E SERVICOS AUXILIARES - TSA

- 
- RECEPCIONISTA.
 - TELEFONISTA.
 - AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS.
 - BIBLIOTECARIO.
 - ELETRICISTA.
 - MECANICO.
 - PEDREIRO
 - CARPINTEIRO.
 - PINTOR.
 - VIGIA.
 - AUXILIAR DE TOPOGRAFO
 - AUXILIAR DE MECANICO

- MOTORISTA.
- OPERADOR DE EQUIPAMENTOS.
- CHEFE DE OBRAS
- CHEFE DE ESTRADAS
- VIVEIRISTA FLORESTAL
- ENCANADOR

A N E X O I I

HABILITACAO PROFISSIONAL

GRUPO I - ATIVIDADES DE NIVEL SUPERIOR - ANS.

CODIGO - ANS.

CATEGORIAS FUNCIONAIS

HABILITACAO PROFISSIONAL

Assistente Social
Engenheiro Civil
Medico
Odontologo
Medico Veterinario
Contador

Portador do certificado de conclusao de curso Superior com registro no respectivo orgao fiscalizador do exercicio profissional.

GRUPO II - ATIVIDADES OPERACIONAIS E DE ADMINISTRACAO GERAL

CODIGO - OAG.

CATEGORIAS FUNCIONAIS

HABILITACAO PROFISSIONAL

Agente Administrativo
Fiscal de Tributos

Portador de certificado de conclusao de curso de 2. grau.

Tecnico em Contabilidade

Portador de Certificado de conclusao de curso de 2. grau especifico com registro no respectivo orgao fiscalizador do exercicio profissional.

Desenhista

Portador de certificado de curso de 2. grau, com disciplina de desenho inserida no curriculo.

Auxiliar Administrativo

Portador de certificado de conclusao de curso de 2. grau.

Auxiliar de Enfermagem

Portador de Certificado de Conclusao de 1. grau, com curso de Auxiliar de Enfermagem e com registro

Fiscal de Servicos
Tesoureiro

no orgao fiscalizador do exercicio profissional ou experiencia comprovada na area.

Portador do certificado de conclusao de curso de 1. grau ou experiencia comprovada na area de atuacao.

GRUPO III - MAGISTERIO

CODIGO - MAG.

CATEGORIA FUNCIONAL

HABILITACAO PROFISSIONAL

Professor I

Habilitacao especifica de 2. grau obtida em 03 (tres) series ou em curso equivalente, ou formacao especifica na area de atuacao.

Professor II

Habilitacao especifica de 2. grau obtida em 03 (tres) series do curso do magisterio, ou curso equivalente e/ou formacao especifica na area de atuacao.

Professor III

Habilitacao especifica de grau superior, a nivel de graduacao, obtida em curso de duracao plena, com registro no MEC.

 Orientador Educacional

Habilitacao especifica de grau superior, obtida em curso a nivel de graduacao, com registro no MEC.

Supervisor Escolar

GRUPO IV - TRANSPORTES E SERVICOS AUXILIARES.

CODIGO - ISA.

Recepcionista

Portador de certificado

Telefonista
Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO

de conclusao de 4.

Auxiliar de servicos gerais
Bibliotecario
Eletricista
Mecanico
Pedreiro
Carpinteiro
Pintor
Vigia
Auxiliar de Topografo
Auxiliar de Mecanico
Chefe de Obras
Chefe de Estradas
Viveirista Florestal
Encanador

serie do I. grau ou experiencia comprovada na area de atuacao.

Motorista
Operador de Equipamentos

Portador de certificado de conclusao de 4. serie do I grau ou experiencia comprovada na area de atuacao e/ou Carteira Nacional de Habilitacao.

A N E X O I I I

GRUPO I.- ATIVIDADES DE NIVEL SUPERIOR.

CODIGO - ANS.

NIVEL	SALARIO MENSAL EM Cr\$	CARGA HORARIA
ANS-1	68.500,00	
ANS-2	89.000,00	
ANS-3	94.200,00	
ANS-4	145.600,00	
ANS-5	171.300,00	40 horas semanais
ANS-6	204.000,00	
ANS-7	270.000,00	
ANS-8	354.000,00	

A N E X O I V

GRUPO II - ATIVIDADES OPERACIONAIS E DE ADMINISTRACAO GERAL.

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO

CODIGO - OAG.

NIVEL	SALARIO MENSAL EM Cr\$	CARGA HORARIA
OAG-1	23.700,00	
OAG-2	27.100,00	
OAG-3	30.100,00	
OAG-4	33.500,00	
OAG-5	60.500,00	40 horas semanais.
OAG-6	77.300,00	
OAG-7	96.400,00	
OAG-8	105.700,00	
OAG-9	143.000,00	
OAG-10	204.000,00	

A N E X O V

GRUPO III - MAGISTERIO.

CODIGO- MAG.

NIVEL	SALARIO MENSAL EM Cr\$	CARGA HORARIA
MAG-1	23.700,00	
MAG-2	24.800,00	
MAG-3	27.100,00	
MAG-4	28.900,00	
MAG-5	30.000,00	20 horas semanais
MAG-6	31.200,00	
MAG-7	36.100,00	
MAG-8	40.800,00	
MAG-9	54.400,00	
MAG-10	74.800,00	

A N E X O VI

GRUPO IV - TRANSPORTES E SERVICOS AUXILIARES.

CODIGO - TSA.

Estado de Santa Catarina
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO

NIVEL	SALARIO (OU VENCIMENTO) MENSAL EM Cr\$	CARGA HORARIA
TSA-1	23.700,00	
TSA-2	25.800,00	
TSA-3	26.900,00	
TSA-4	28.000,00	
TSA-5	30.200,00	40 horas semanais.
TSA-6	31.800,00	
TSA-7	35.500,00	
TSA-8	37.000,00	
TSA-9	41.500,00	
TSA-10	51.500,00	
TSA-11	62.000,00	
TSA-12	73.600,00	

Para a categoria funcional de telefonista a carga horaria e de 06(seis) horas diarias ou 30 (trinta) horas semanais.

A N E X O V I I

QUADRO PERMANENTE

GRUPO	QUANTIDADE	CATEGORIA FUNCIONAL	AMPLITUDE DE REFERENCIA
	01	Contador	1 a 8
	01	Assistente Social	1 a 5
	01	Engenheiro Civil	1 a 5
ANS	01	Medico Veterinario	1 a 5
	01	Medico	2 a 6
	01	Odontologo	2 a 6
	15	Auxiliar Administrativo	1 a 5
	08	Auxiliar de Enfermagem	1 a 5
	02	Agente Administrativo	6 a 10
	01	Fiscal de Tributos	3 a 7
	04	Fiscal de Servicos	6 a 10
	01	Tecnico de Contabilidade	5 a 10
	01	Tesoureiro	6 a 10
	01	Desenhista	3 a 7
	18	Professor I	1 a 5
MAG	25	Professor II	3 a 7
	10	Professor III	5 a 9
	01	Orientador educacional	6 a 10

01 Supervisor Escolar 6 a 10
 Estado de Santa Catarina
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO

	80	Auxiliar de Servicos Gerais	1 a 11
	02	Bibliotecario	1 a 5
	03	Vigia	1 a 5
	01	Recepcionista	1 a 5
	06	Telefonista	1 a 7
	10	Motorista	6 a 12
	10	Operador de Equip.	6 a 12
	02	Mecanico	6 a 12
TSA	03	Eletricista	4 a 12
	07	Pedreiro	6 a 12
	05	Carpinteiro	6 a 12
	03	Pintor	4 a 8
	03	Auxiliar de Mecanico	4 a 8
	01	Auxiliar de Topografo	4 a 8
	02	Chefe de Obras	6 a 12
	01	Chefe de Estradas	1 a 5
	02	Viverista Florestal	5 a 11
	01	Encanador	5 a 9

A N E X O V I I I

EMPREGOS OU CARGOS ISOLADOS

NOME DO SERVIDOR	DENOMINACAO DO EMPREGO OU CARGO	REGIME JURIDICO	VENCIMENTO OU SALARIO
Maria C. Bez Fontana	Prof. Jardim	CLT	30.046,00
Nilva C. Francisconi	Prof. Jardim	CLT	23.700,00
Ronilda Gislon Perdona	Prof. Jardim	CLT	23.700,00
Rosimeri Buratto	Prof. Jardim	CLT	23.700,00
Sandra Gislon Perdona	Prof. Jardim	CLT	23.700,00
Verginia Marcon	Prof. Jardim	CLT	37.716,00
Voanir M. R. Preve	Prof. Jardim	CLT	23.700,00
Arveir Inacio Machado	Prof. 1o. Grau	EST.	26.067,00
Jacinta Rezin de Pieri	Prof. 1o. Grau	EST.	52.134,00
Liria C. B. Fontana	Prof. Corte-Cost.	EST.	12.642,00